



Acórdão n.º 03 - 2024/2025

N.º Processo: 03/PA/2024-2025

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO1 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A1 MASCULINOS

Data: 19/10/2024 - Hora: 14:33 - Local: Piscina do Fluvial

Clubes:

- **Visitado:** Clube Fluvial Portuense (CFP)
- **Visitante:** Paredes Polo Aquático (PPA)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natações (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **LUÍS ALVES** e **LUÍS SANTOS**, no qual, com relevância disciplinar, se refere que “**Aos 00:41 do período 2 o jogador Xavier Sousa número 9 da equipa PPA foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) ao fim de 20 seg. (...) numa transição defesa ataque de frente para o seu adversário golpeou o seu adversário com a mão aberta. Foi mostrado cartão vermelho. Foi excluído ao abrigo da regra 9.13 Má conduta jogo faltoso.**”

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





3. O jogador Xavier Sousa (PPA) que, “**numa transição defesa ataque de frente para o seu adversário golpeou o seu adversário com a mão aberta**”, agrediu fisicamente o seu adversário, com potencialidade lesiva, atentando contra a sua integridade física e praticando, no mínimo, um acto de má-conduta, pelo qual deve ser disciplinarmente punido. (O relatório de arbitragem não refere a existência de brutalidade, razão pela qual o Conselho de Disciplina se encontra impossibilitado de se pronunciar sobre a conduta do jogador em apreço ao abrigo do disposto no artigo 54.º do Regulamento Disciplinar - “*Brutalidade*”, uma vez que, o n.º 2 do mesmo preceito estabelece que “*Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier expressamente mencionada no relatório de arbitragem a existência de brutalidade*”)

3.1 O jogador Xavier Sousa (PPA) “**foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) ao fim de 20 seg. (...) Foi mostrado cartão vermelho. Foi excluído ao abrigo da regra 9.13 Má conduta jogo faltoso.**”

3.2 O artigo 55.º do Regulamento Disciplinar dispõe que “1. O jogador que cometa atos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão”, sendo que “2. Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos fatos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP Má-conduta.”

3.3 O relatório dos árbitros faz expressa referência à exclusão do jogador Xavier Sousa (PPA) ao abrigo da regra 9.13 Má-Conduta – (“**golpeou o seu adversário com a mão aberta**”).

3.4 Pelo exposto, o Conselho de Disciplina decide punir o jogador **XAVIER SOUSA** (Paredes Polo Aquático – PPA) na pena de 2 (Dois) jogos de suspensão, por “**Má Conduta**” (artigo 55.º n.ºs 1 e 2 do Regulamento Disciplinar).

- ✓ Notifique os agentes.
- ✓ Publicite.

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





Elaborado em 24 de outubro de 2024, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS

